



MÁRCIO PEREIRA

Consultor da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Impactos fiscais e contabilísticos do volume de negócios

O volume de negócios, em termos económicos, contabilísticos e fiscais, é um indicador muito utilizado. Em termos globais, o volume de negócio é utilizado para classificar e avaliar o desempenho das empresas. Deste modo, é importante a compreensão do seu conceito, que pode ser mais complexo do que, à partida, poderíamos supor. Este artigo tem como objetivo abordar diferentes conceitos de volume de negócios, e os principais impactos contabilísticos e fiscais. Em termos contabilísticos, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) define volume de negócios como sendo o montante que resulta da venda dos produtos e da prestação de serviços, após dedução dos descontos e abatimentos sobre vendas, do imposto sobre o valor acrescentado e de outros impostos diretamente ligados ao volume de negócios.

Atendendo a este conceito, podemos concluir que, em regra, o volume de negócios está relacionado diretamente com o objeto social das entidades, ou seja, relacionado com a atividade operacional. Deste modo, no volume de negócio devemos considerar os valores que se encontram registados na contabilidade, nas contas 71 (Vendas) e contas 72 (Prestações de serviços), atendendo ao regime do acréscimo (periodização económica). No entanto, no caso de as vendas e prestações de serviços serem inferiores a 75% do total dos rendimentos da entidade, deve considerar-se, no volume de negócios, também valores de rendimentos registados na classe 7 provenientes de operações com terceiros.

### Artigo 143.º do CIRC

O volume de negócios, estabelecido no normativo contabilístico, define, por exemplo, o enquadramento das entidades em microentidades, pequenas entidades e médias e grandes entidades. Esta classificação tem um impacto importante para as empresas, na medida em que, por intermédio da categoria das entidades, se define o normativo contabilístico

a aplicar, se avalia a possibilidade de dispensa da consolidação de contas e se estabelece quais as entidades que estão, ou não, obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente. Com base no volume de negócios, calculado de acordo com as regras contabilísticas, é possível, em termos económicos e financeiros, proceder à avaliação de desempenho das empresas, uma vez que o volume de negócios é utilizado no cálculo de diversos indicadores financeiros.

Também para fins fiscais, o conceito de volume de negócios é relevante, na medida em que é utilizado como um indicador de classificação das entidades e, consequentemente, com impacto na tributação das empresas. Deste modo, nos diplomas fiscais são apresentados dois conceitos de volume de negócios distintos. Um dos conceitos é apresentado no artigo 143.º do Código sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, mencionando o seguinte:

*“1 - Para efeitos do presente Código e da legislação respeitante a quaisquer outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros, o volume de negócios corresponde ao valor das vendas e dos serviços prestados, sem prejuízo do disposto dos números seguintes.*

*2 - Incluem-se, ainda, no volume de negócios as rendas relativas a propriedades de investimento tal como se encontram definidas na normalização contabilística especificamente aplicável, ainda que estejam reconhecidas como ativos fixos tangíveis, quando obtidas no âmbito de uma atividade que integre o objeto social do sujeito passivo.*

*3 - No caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do setor financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da atividade exercida pelo sujeito passivo.”*

Podemos então concluir que, neste caso, o conceito é o mesmo que está plasmado no SNC, ou seja, volume de negócios são as vendas e prestações de serviços obtidos, atendendo ao objeto social das entidades. Refira-se que, para efeitos de preenchimento da IES (Informação Empresarial Simplificada) e da declaração modelo 22, é utilizado o volume de negócios estabelecido nas normas contabilísticas e no código do IRC.

Este conceito de volume de negócios, como referido anteriormente, apresentado no CIRC, é aplicável ao imposto sobre o rendimento, é determinante, por exemplo, para efetuar o cálculo do pagamento por conta (PPC) e do pagamento especial por conta (PEC).

Para além do conceito anteriormente apresentado, nos normativos fiscais existe outro conceito de volume de negócios. Este conceito, para efeitos de Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), está mencionado no artigo 42.º do CIVA, com a seguinte redação: *“O volume de negócios previsto no artigo anterior é constituído pelo valor, com exclusão do imposto, das transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo, com excepção: a) Das operações referidas nos n.ºs 27) e 28) do artigo 9.º, quando constituam operações acessórias; b) Das operações referidas nos n.ºs 29) e 30) do artigo 9.º, quando relativamente a elas se não tenha verificado renúncia à isenção e constituam operações acessórias; c) Das operações sobre bens de investimento corpóreos ou incorpóreos.”*

De notar que, para efeitos de IVA, o conceito de volume de negócio poderá ter um impacto significativo na atividade diária das empresas. Desde logo, porque o volume de negócios determina o enquadramento de muitos agentes económicos no regime especial de isenção (artigo 53.º do CIVA). Também em termos administrativos tem impacto, uma vez que o volume de negócio é o indicador utilizado para o enquadramento das entidades no regime mensal ou no regime trimestral.

No entanto, para efeitos de IVA, são utilizadas as expressões Transmissões de Bens e Prestações de Serviços, ao passo que, nos conceitos apresentados anteriormente, em termos contabilístico e para efeitos do imposto sobre o rendimento, são utilizadas as expressões Vendas e Prestações de Serviços.

Em resumo, podemos concluir que existem dois conceitos de volume de negócios, um para efeitos de enquadramento contabilísticos e para efeitos de imposto sobre o rendimento e outro para efeito de IVA. O primeiro resulta da aplicação do pressuposto do regime do acréscimo, e o segundo do momento em que o IVA se torna devido e exigível, ou seja, quando os bens são colocados à disposição do adquirente e são realizadas as prestações de serviços, sendo as operações incluídas na Declaração Periódica do IVA (data de emissão das faturas, cumprindo-se com o prazo legal de emissão). Atendendo aos diferentes conceitos de volume de negócios apresentados, em termos práticos, podemos concluir que, para efeitos económicos, contabilísticos e imposto sobre os rendimentos, o cálculo do volume de negócios tem por base a atividade operacional das entidades. Esta atividade operacional é calculada com base nos saldos das contas 71 – Vendas e 72 – Prestações de Serviços, mensurados com base no regime do acréscimo, isto é, independentemente de estes montantes estarem suportados por faturas, ou não. Para efeito de IVA, o conceito de volume de negócios é mais alargado, isto é, tem em consideração a transmissão de bens, com a exceção das operações relacionadas com bens do Ativo Fixo Tangível ou Intangível, ou operações financeiras, de seguros e isentas de IMT, quando sejam consideradas operações acessórias. Assim sendo, em determinados casos, para efeitos de IVA, para além do saldo das contas 71 – Vendas e 72 – Prestações de Serviços, poderão ser relevantes outras contas, como, por exemplo, a conta 75 – Subsídios à Exploração e 78 – Outros Rendimentos.